



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.416, DE 11 DE MAIO DE 2023.

**RESERVA DE ESPAÇO PARA MULHERES E
CRIANÇAS NOS ÔNIBUS VIAÇÃO CIDADE
NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º A concessionária de empresa Viação Cidade de Boa Vista que administra os ônibus que operam no Município de Boa Vista, fica obrigada a reservar um espaço exclusivo para mulheres e crianças no período de 6h às 10h e 17h às 21h, visando coibir as oportunidades de assédio sexual, sem prejuízo das demais medidas de segurança.

§1º A obrigatoriedade de identificação será efetivada com envelopamento na parte traseira do veículo na cor rosa, informando o horário da exclusividade.

§2º Fica a empresa consorciada obrigada a fixar cartazes informativos em todos os terminais e no interior do veículo, esclarecendo a existência do direito e o horário da exclusividade.

Art. 2º No intuito de permitir a eficácia da medida, fica a concessionária de empresas comprometida em contratar profissionais da área de segurança, a fim de fiscalizar o embarque e desembarque nos terminais.

Art. 3º O descumprimento do preceituado nesta Lei acarretará à concessionária administradora multa diária no valor de R\$ 2000,00 (dois reais).


Art. 4º Os usuários individuais que descumprirem esta Lei e utilizarem no horário exclusivo serão multados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista